



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3913/04

Autoriza o **Poder Executivo** a celebrar Termo de Permissão de Uso do Bem Imóvel, a Título Precário, com o **Departamento de Estradas de Rodagem – DER**, e dá outras providências.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Poder Executivo** autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER**, a título precário e em caráter excepcional, para que o Município possa administrar, conservar e melhorar a estrada e respectivas faixas de domínio do DER da SP-31 – Rodovia Índio Tibiriçá, trecho compreendido entre o Km 69,55 e Km 70,30.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a, desde logo, a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- I -** receber os encargos e responder por todas e quaisquer despesas decorrentes da administração, conservação e sinalização que incidirem sobre o trecho objeto deste termo, observando, no desempenho dessas atividades, as legislações estadual e federal pertinentes à espécie, bem como às normas baixadas pelo DER para regulamentação da matéria;
- II -** executar os serviços de conservação, manutenção e sinalização da faixa de domínio, inclusive plataforma da rodovia, rigorosamente dentro das normas de segurança de tráfego, especificamente quanto à sinalização eventualmente necessária às obras;
- III -** preservar a segurança do tráfego rodoviário e do trânsito de pedestres, mantendo, para tanto, em perfeitas condições, a sinalização adequada e a competente fiscalização;
- IV -** arcar com as obrigações pecuniárias ou outras, decorrentes de eventuais reclamações administrativas e judiciais, propostas contra si ou contra o DER, em virtude de fatos relacionados com o objeto deste termo;
- V -** responder pelos danos, de qualquer natureza, porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros e a usuários;
- VI -** preservar a atual destinação do trecho, qual seja, de rodovia, bem de uso comum do povo;
- VII -** não levantar nem permitir a terceiros qualquer edificação em alvenaria ou similar na faixa de domínio do DER;
- VIII -** não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, dos direitos decorrentes da presente permissão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 26 de outubro de 2004.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração